



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.825 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Altera o Art. 34 da Lei Municipal nº 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece novos critérios para a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (TARSU), em conformidade com a política de sustentabilidade econômica na prestação de serviços públicos, e define faixas e valores conforme o tipo de edificação e uso do imóvel.

**Art.1º A-** O § 2º do Art. 31 da Lei Municipal n.º 3142 de 06 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art.31. (...)**

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, o dia subsequente contados 90(noventa) dias da data de publicação da lei, no exercício de 2025, sendo que nos subsequentes será 1º de janeiro.”

**Art.1º B** – Revoga-se o § 2º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 3142 de 06 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** – O Art. 34 da Lei Municipal nº 3.142, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

"Art. 34. A Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (TARSU) será calculada de acordo com a área edificada do imóvel e sua destinação, sendo que, a cada fração ou múltiplo de 150 m<sup>2</sup>, um novo módulo é adicionado, obedecendo aos seguintes parâmetros:

## **I. Residencial:**

a. **Valor Mínimo:** R\$ 140,88

b. **Valor Máximo:** R\$ 845,28

c. **A cada 150 m<sup>2</sup> de modulo edificado, aumentará:** R\$ 70,44

d. **Quantidade Máxima de Módulos:** 12

## **II. Comercial:**

a. **Valor Mínimo:** R\$ 140,88

b. **Valor Máximo:** R\$ 1.690,56

c. **A cada 150 m<sup>2</sup> de modulo edificado, aumentará:** R\$ 140,88

d. **Quantidade Máxima de Módulos:** 48

## **IV. Sem Edificação:**

a) **Valor Mínimo:** R\$ 70,44

b) **Valor Máximo:** R\$ 211,32

c) **A cada 150 m<sup>2</sup> de modulo, aumentará:** R\$70,44

d) **Quantidade Máxima de Módulos:** 3



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## V. Entidades Religiosas e Sem Fins Lucrativos:

- a) Valor Fixo: R\$ 140,88
- b) Valor Mínimo e Máximo: R\$ 140,88
- c) Quantidade Máxima de Cobrança: 1"

**Art. 3º.** A correção monetária dos valores estabelecidos no Art. 34 será realizada anualmente, por meio de decreto do Executivo, utilizando-se o índice oficial IPCA.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

NO DIA 02/12/24 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Laissa Argentino de Almeida*

  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL